



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

## SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (SEXTA FEIRA) 26/03/2021

ANO XXXI

Nº 3566

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ORIENTAÇÕES COVID - 19

#### DECRETO Nº 710/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município, buscando minimizar a possibilidade de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas no transporte coletivo em geral;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em estabelecer normas relativas à proteção à saúde dos munícipes por conta da pandemia;

CONSIDERANDO os dados relativos a ocupação de UTI's gerais e as dedicadas exclusivamente à COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de desabastecer as festas clandestinas proibindo venda de bebidas alcoólicas;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até às 5 horas de 06 de abril de 2021, o Decreto Municipal de Combate à Pandemia nº 674 de 15 de março de 2021, com as alterações capituladas abaixo.

Art. 2º – Fica assegurado os serviços religiosos que, recomenda-se fortemente, sejam feitos no sistema online. Caso seja a escolha por presencial, os espaços devem ser ocupados com o máximo 15% (quinze por cento) de sua capacidade, ressalvados os dias 02, 03 e 04 de abril, quando a capacidade poderá ser de até 30% (trinta por cento), devendo ser obedecidas as normas estabelecidas na Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº 221 de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, lojas de açaí, carrinhos de lanche, food trucks, lojas da praça de alimentação dos shoppings, padarias, açougues, casas de massas, peixarias, quitandas, frutarias e similares poderão funcionar com as seguintes regras, de segunda a domingo:

- atendimento presencial com consumo no local até as 15 horas;
- retirada no balcão e drive thru até as 20 horas;
- Delivery até as 23 horas.

Parágrafo Único – Devem ser obedecidas as seguintes normas:

- limitação de número de clientes, no máximo 50% ( cinquenta

por cento) da capacidade total do estabelecimento para clientes sentados, não sendo permitido o atendimento de clientes em pé;

b) afixação de placa ou cartaz na entrada do estabelecimento informando o número máximo de clientes que podem permanecer simultaneamente no local;

c) limitação de 6 ( seis) clientes por mesa;

d) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada mesa de forma a garantir essa distância entre cada cliente em mesas distintas;

e) higienização de mesas, cardápios, utensílios de modo geral, etc após cada utilização, preferencialmente com álcool gel 70° INPM;

f) proibição de utilização de toalhas, exceto se descartáveis, que deverão ser trocadas a cada utilização;

g) nos casos em que os produtos são dispostos em buffet para auto serviço ( self service), o estabelecimento deverá disponibilizar luvas descartáveis para o cliente ou um funcionário para servi-lo;

h) as filas deverão ser organizadas pelo estabelecimento, de forma a guardar o distanciamento mínimo de 2 ( dois) metros entre os clientes;

i) fornecimento de álcool 70° INPM na entrada e no caixa do estabelecimento;

j) proibição dos espaços kids.

Art. 4º – As academias de pilates, ginástica, luta, dança, crossfit, tênis, natação e similares ficam autorizadas a funcionar, de segunda a sexta-feira, das 6 horas às 19:30 horas, com até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço, obedecidas as seguintes normas:

a) Aulas e treinos devem ter no máximo 50 minutos;

b) Frequência somente com prévio agendamento;

c) Uso de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento;

d) Obrigatoriedade do uso de máscara para clientes e colaboradores;

e) Entrega de kit para cada cliente, na entrada, com álcool 70% e toalhas ou lenços, para higienização de cada equipamento, antes e depois de sua utilização;

f) Os estabelecimentos deverão permanecer de portas e janelas abertas, a fim de proporcionar ampla ventilação;

g) É proibido o compartilhamento e revezamento de objetos e aparelhos, sendo a troca permitida somente ao final da série. Após cada série individual de exercícios, os aparelhos devem ser

higienizados;

h) É proibido o comparecimento de pessoas que apresentem quaisquer sintomas como: coriza, tosse, febre, mal estar ou sintoma de gripe;

i) Fica proibida a atividade aeróbica, com utilização de esteiras e bicicletas ergométricas, exceto em sala individual e ventilada e garantido o intervalo de 30 minutos entre cada cliente;

j) Proibição de equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados;

k) Proibição de atividades que gerem contato físico e proximidade entre as pessoas;

l) Não poderão ser utilizados guarda-volumes, catracas, leitores biométricos, bebedouros com água por pressão e vestiários para banho.

m) Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nos estabelecimentos;

n) Deve sempre ser obedecida a ocupação máxima de um cliente a cada 12,5m<sup>2</sup> da área de atividade.

Art. 5º – Ficam autorizados cursos de idiomas, profissionalizantes, artes, reforço escolar, música e similares com no máximo três alunos por turma, desde que seja obedecida a ocupação máxima de um aluno a cada 12,5 m<sup>2</sup>. O ambiente deve estar higienizado nos padrões de segurança sanitária e os presentes dever seguir rigorosamente as regras de proteção ao Covid-19.

Art. 6º – Nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2021 fica autorizada a abertura e funcionamento somente dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – Postos de combustíveis, com exceção das lojas de conveniências;

II – Distribuidoras de gás;

III – Farmácias;

IV – Clínicas médicas e veterinárias para atendimento somente de urgência e emergência;

V - Laboratórios de análises clínicas, radiologia e congêneres.  
Parágrafo Único – Ficam autorizados, nesse período, serviços de

delivery de alimentação e remédios, até as 23 horas.

Art 7º – Os profissionais envolvidos na geração de atividades online ficam dispensados do toque de recolher apenas para deslocamento de retorno aos seus domicílios.

Art. 8º - As questões omissas serão resolvidas pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da Prefeitura Municipal de Maringá, cujas demandas poderão ser enviadas pelo email: [sege\\_gespublica@maringa.pr.gov.br](mailto:sege_gespublica@maringa.pr.gov.br).

Art. 9º - Este Decreto, com vigência a partir das 5 horas de 29 de março de 2021, até as 5 horas de 06 de abril de 2021, pode ser revisto a qualquer momento, de acordo com a evolução da crise sanitária do Covid-19.

Art. 10 - Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, assim como as resoluções publicadas, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

Paço Municipal, 26 de março de 2021

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 712/2021

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL DE 3 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DA COVID-19 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado luto oficial por 3 (três) dias no Município de Maringá, em homenagem às primeiras vítimas da Covid-19 registrados no município há um ano, e em manifestação de profundo sentimento de pesar pelas 689 mortes pela doença em Maringá, os mais de 15.750 óbitos no Paraná, as 303.000 vítimas no Brasil e as 2,76 milhões de mortes no mundo.

Parágrafo único. A Bandeira de Maringá será hasteada em funeral, a meio mastro.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor em 27 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de março de 2021.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS  
Prefeito Municipal

## ÍNDICE

Orientações COVID -19.....	01
Gabinete do Prefeito.....	03
Procuradoria Geral.....	05
Secretaria de Logística e Compras.....	07
Secretaria de Fazenda.....	18
Secretaria de Saúde.....	18
Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A.....	18
Atos do Poder Legislativo.....	19

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO  
PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL: Ulisses de Jesus Maia  
Kotsifas

SECRETÁRIO DE GOVERNO: Hercules Maia Kotsifas

GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Ivan Teixeira Coelho

EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Flávia Ravanelli  
Schiavon

Av. XV de Novembro, 701  
Fone PABX (044) 3221-1234  
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: [orgaooficial@maringa.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@maringa.pr.gov.br)

Fundação do O. O. M. - 01/12/1989

Página Oficial - [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br)

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas  
são prejudiciais à saúde.  
Lei Municipal 8129/2008